



**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à secretaria de segurança ou a Secretaria de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I - As práticas alimentares são promotoras de saúde;

II - Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III - Toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Vicente do Seridó na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único - Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), propor e se pronunciar sobre:

I - Os diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a reimplementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de

representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes

§ 2º Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias ou Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

I - representantes de Associações representando a Agricultura Familiar;

II - representantes de Pastoriais religiosas;

III - representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

IV - representante de usuários do Sistema Único de Assistência Social

**Art. 5º** Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

§ 6º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

§ 10 As funções de conselheiros do COMSEA não serão remuneradas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

**Art. 8º** Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do

Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 26 de março de 2025

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	20250326030329
<b>Título</b>	LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	26/03/2025 15:09
<b>Data/hora autorização</b>	26/03/2025 15:09
<b>Data de circulação</b>	27/03/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00542, data 27/03/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 27/03/2025 — Edição 00542. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250326030329&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 30/06/2026 10:28



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250326030329**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

**Publicação:** 26/03/2025 15:09 | **Autorização:** 26/03/2025 15:09 | **Circulação:** 27/03/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00542, 27/03/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão consultivo e opinativo vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a articular governo e sociedade civil na formulação de diretrizes para políticas de segurança alimentar e nutricional, com base nos princípios de que as práticas alimentares promovem saúde, devem ser sustentáveis e garantir alimentação saudável, acessível e suficiente a todos. Compete ao Conselho assessorar a Prefeitura na formulação de políticas públicas, propor diretrizes, projetos e ações prioritárias a serem incluídos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal, articular a sociedade civil, realizar estudos, organizar conferências municipais e cooperar com conselhos regionais, estadual e nacional. O COMSEA será composto por 12 membros (seis titulares e seis suplentes), sendo dois terços da sociedade civil e um terço governamental, com mandato de dois anos para os representantes da sociedade civil, admitida recondução, e funções não remuneradas. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado, devendo elaborar regimento interno em até 60 dias da instalação. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito, e a lei entra em vigor na data da publicação, em 26 de março de 2025, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250326030329&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 30/06/2026 10:28